

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 3.294, DE 2021

Institui o Símbolo Nacional de Acessibilidade da Pessoa com Visão Monocular e dispõe sobre sua utilização.

Autor: SENADO FEDERAL

Relatora: Deputada AMÁLIA BARROS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado Federal em análise institui e regula a utilização do Símbolo Nacional da Pessoa com Visão Monocular. Assim, obriga sua colocação em locais que possibilitem acesso e utilização por pessoas com deficiências ou indicando prioridade no atendimento, fixado em local visível. Por outro lado, proíbe a modificação ou emprego do símbolo para fim distinto.

O projeto tramita em regime de prioridade e não foram apresentadas emendas em nossa Comissão. Em seguida, será apreciado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

II - VOTO DA RELATORA

Como bem aborda o projeto, a visão monocular acarreta dificuldade para avaliar distância, profundidade e espaço, levando a problemas de visão periférica e coordenação motora. O símbolo em questão, uma pessoa ocultando um dos olhos, foi criado pelo Instituto Nacional da Pessoa com Visão



* C D 2 4 4 9 7 9 8 4 9 6 0 0 *

Monocular, com o propósito de indicar ambientes “amigáveis” para as pessoas com esta deficiência.

A visão monocular pode ser causada por uma gama de doenças, congênitas ou adquiridas e foi classificada como deficiência sensorial pela Lei 14.126, de 22 de março de 2021. Assim, são concedidos os direitos assegurados no Estatuto da Pessoa com Deficiência. Diante disso, nada mais justo que também façam jus à sinalização adequada que propõe a iniciativa.

Não restam dúvidas quanto à importância da ação sugerida e da facilidade de sua implementação, além dos benefícios às pessoas que sofrem deste tipo de agravo.

Assim sendo, manifestamos o voto pela aprovação do Projeto de Lei 3.294, de 2021.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputada AMÁLIA BARROS
Relatora



* C D 2 4 4 9 7 9 8 4 9 6 0 0 *

